Ao Expediente
p/Leitura
Em 13 MAI 2025
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N. º 35 /2025.

"Determina que os hospitais públicos e privados comuniquem à Secretária de Assistência Social do Município sobre os atendimentos realizados nas unidades de pronto atendimento, nos casos de pessoas idosas vítimas de agressões físicas"

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe que os hospitais públicos e privados localizados no município ficam obrigados a comunicarem formalmente à Secretária de Assistência Social, o atendimento, em suas unidades de pronto atendimento, de pessoas idosas vítimas de agressões físicas.

Art. 2° Os dados de preenchimento na comunicação formal descrita no art. 1º deverão contemplar:

a) Motivo de atendimento;

b) Diagnóstico;

c) Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

d) Conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de maio de 2025

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR

Antonio Cesar do Santos Junior

(DOUTOR CESINHA)

Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado para análise e considerações intenciona que os hospitais, públicos e privados, comuniquem à Secretaria de Assistência Social sobre os atendimentos realizados a pessoas idosas, vítimas de agressões físicas.

Sabe-se que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) dispõe, em seu artigo 3°, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte e lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Devido ao aumento considerável da faixa etária idosa, depreende-se o surgimento de situações de abandono, negligências e maus tratos, fruto da discriminação social que infelizmente existe em detrimento desse grupo social. Abandono de idosos e casos de maus tratos são visto com maior frequência no próprio seio familiar, em casa, na comunidade onde reside, em asilos ou instituições, tendo sempre como agressor pessoas próximas.

Assim, as violências e os maus tratos devem ser denunciados e combatidos. Resta claro que é dever do Poder Público, mas também de nós cidadãos, abolir essas violências a fim de minimizar a dor das vítimas e evitar outros agravos.

Mangaratiba, 12 de maio de 2025

Antonio Cesar dos Santos Junior
(Doutor Cesinha)
VEREADOR

Antonio Cesar do Santos Junior

(DOUTOR CESINHA)

Vereador – Autor